



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo: 08.00014/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2017

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de Ambulância de Suporte Básica (Tipo B), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o Edital foi analisado e aprovado quanto ao aspecto jurídico pela Procuradoria Geral do Município, atendendo determinação hierárquica, com respaldo daquela Jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Vale ressaltar que, na análise dos fatos apresentados, esta Pregoeira baseou-se nos critérios conforme mandamento do instrumento convocatório. Portanto, o julgamento foi feito em estrita conformidade com o princípio da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

I. DO RECEBIMENTO DO ESCLARECIMENTO:

A empresa **CNH Industrial Brasil Ltda**, por meio do e-mail jessyka.reis@external.cnhind.com, apresentou impugnação à Errata do Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2017, nos 18 dias do mês de agosto do ano de 2017, anexado aos autos nas fls. 461/463.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento deve estar tempestiva conforme dispõe o Edital nos itens 2.3 do instrumento convocatório:

"2.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em epígrafe deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente via e-mail para o endereço pregoes.sml@gmail.com;"



O esclarecimento, que originou este expediente, foi encaminhado ao e-mail desta Superintendência Municipal de Licitações, nos dias 18.08.2017, com a disputa do Pregão Eletrônico nº. 006/2017 marcado para 23.08.2017. Diante da tempestividade acolho a referida esclarecimento, razões pelas quais, passamos a análise dos fatos:

1. Do Combustível - ANEXO I DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

a) Esclarecimento da empresa **CNH Industrial Brasil Ltda**, fls. 461/463:

"Relacionado a este tema, é solicitado em edital:

"Combustível: Biodiesel e compatível com qualquer tipo de óleo diesel."

Quanto a questão do combustível, informamos que a partir do lançamento da fase do Proconve P7 (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), em vigor desde janeiro de 2012 em todo território nacional, as montadoras de ônibus e caminhões no Brasil só podem fabricar e comercializar veículos que sigam as exigências do programa, ou seja, produção e comercialização de veículos com motores aptos a receberem, atualmente, o combustível Diesel S-10, portanto, todas as Fabricantes do seguimento apenas poderão ofertar veículos nessas condições, de acordo com a norma Proconve P7, não sendo possível o fornecimento de veículos compatíveis com qualquer tipo de óleo Diesel.

Para que entendam, vários tipos de Diesel são encontrados no mercado atualmente. Em território nacional a ANP estabelece as seguintes variações:

- Óleo diesel (S10 e S500) de uso rodoviário: Utilizados em Veículos automotivos, Máquinas agrícolas, Máquinas de construção e Máquinas industriais.

- Óleo diesel S1800 de uso não rodoviário: Utilizados em Mineração a céu aberto, Transporte ferroviário e Usinas termoelétricas.



- Óleo diesel marítimo DMA/DMB: Utilizado em Embarcações.

Para os veículos atuais, dotados de Motor P7, conforme legislação vigente, caso sejam abastecidos com Diesel que não o S10, poderão ter como efeitos o aumento das emissões, entupimento do catalisador e filtro, formação de depósitos, carbonização do motor, aumento do consumo de combustível, redução da vida útil do veículo, entre outros problemas. Apenas em situações de emergência, e raras, os motores P7 podem funcionar com outros tipos de Diesel, mas isso deve ser evitado ao máximo e o veículo deve ser reabastecido com o Diesel S-10 o mais rápido possível.

Portanto, ao solicitar veículos que aceitem qualquer tipo de óleo Diesel e ainda ano/modelo mínimo 2017/2017, este órgão inviabiliza toda e qualquer participação no certame, uma vez que não haverá nenhum fornecedor capaz de atender a estas solicitações.

Diante do que foi exposto, solicitamos que passa a constar em edital o que segue:

"Combustível: em conformidade com Proconve P7 - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores"

DA ANÁLISE DA PREGOEIRA:

Prima facie, esclarecer que independentemente de a Administração solicitar as características mínimas do bem a ser adquirido, cabe consignar que todo o procedimento e o veículo solicitado deve atender às normas regulamentadoras aplicáveis para estar no mercado. Cabendo ressaltar que o item 8.11 do Anexo II do Edital, Termo de Referência n. 013/SML/2017, dispõe que o veículo deverá atender as normas da PROCONVE, CONAMA, Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN, conforme *in verbis*:

8.11. A empresa deverá fornecer o veículo com todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelas normas PROCONVE, CONAMA, Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;



Desta feita, primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao feito, **DECIDO POR CONHECER DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE.**

2. Prazo de entrega - ANEXO II DO EDITAL (ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

a) Esclarecimento da empresa **CNH Industrial Brasil Ltda**, fls. 461/463:

"No ITEM 3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, é solicitado:

"7.5. DO PRAZO

7.5.1. A entrega deverá ocorrer de forma *PARCELADA*, conforme solicitação via requisição do Departamento/Divisão com definição da quantidade a ser fornecida pelo próprio requisitante, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Seguindo o Cronograma do ANEXO II do Termo de Referência."

Quanto a este item, solicitamos que o prazo de entrega seja alterado para que passe a ser no prazo máximo 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Esta solicitação se faz necessária pois o prazo de apenas 60 (cento e cinquenta) dias é insuficiente para transformação de 10 (dez) ambulâncias.

Ainda sobre este assunto, aproveitamos para lembrar que Ambulância não é um veículo de linha de produção, e sim trata-se de furgão, devidamente transformado. Como é de conhecimento, devido à desaceleração da indústria automobilística ocasionada pela crise financeiro no País, os estoques, tanto dos fabricantes de veículos quanto de seus subfornecedores, são cada vez mais reduzidos e caso o Contratado não disponha de todos os veículos a pronta entrega em estoque, o que naturalmente poderá acontecer, pois as unidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



poderão ser contratadas a qualquer momento pelo órgão, será necessária produção dos mesmos, além de todo processo de transformação em ambulâncias.

Por se tratar de veículos com diversos itens inerentes à Saúde, este tipo de veículo sofre análises e vistorias de qualidade mais amplas e precisas, sendo necessário maior prazo para que todas as unidades sejam analisadas de maneira correta.

É necessário que este Órgão leve em consideração também quanto a localização geográfica do Estado de Rondônia, em alguns casos, dependendo de onde os caminhões saírem, ou seja, onde estiver instalada a Fabricante dos veículos ou Implementador, pode-se levar até 10 dias para serem transportados até o estado, além do processo de Licenciamento e Emplacamento, que dura cerca de 3 dias para ser realizado após os veículos serem recepcionados no estado.

O prazo de entrega sendo de apenas 60 (sessenta) dias, tende a inibir a participação de diversos fornecedores, uma vez que muitos deles não conseguirão arcar com a entrega das unidades em tão pouco tempo, ou seja, manter o prazo atual direciona o edital àqueles que já possuem os chassis prontos ou ainda os que já possuem as unidades prontas ou em produção.

Deve se lembrar ainda que nem todos os fornecedores são do Estado de Rondônia e nem todos os subfornecedores, ou seja, aqueles que transformação os Furgões em Ambulâncias estão presentes no Estado, sendo que o órgão licitante deve considerar também estes cenários.

Para qualquer que seja o fornecimento é necessário prazo de entrega compatível com o objeto licitado, uma vez que editais constantes prazos insuficientes restringem à participação da maioria dos fornecedores.

Mediante as questões expostas acima e reiterando que com o prazo de entrega de apenas 60 (sessenta) dias o edital poderá ser direcionado àqueles que já possuem os veículos prontos, não estando de acordo com os princípios da Licitação, solicitamos que no edital passe a constar:



"7.5. DO PRAZO

7.5.1. A entrega deverá ocorrer de forma PARCELADA, conforme solicitação via requisição do Departamento/Divisão com definição da quantidade a ser fornecida pelo próprio requisitante, no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Seguindo o Cronograma do ANEXO II do Termo de Referência." "

DA ANÁLISE DA PREGOEIRA:

Considerando que o presente questionamento foi conteúdo de esclarecimento anterior, e na ocasião, tendo o Licitante informado sobre a prática de mercado de venda de automóveis, com fundamento no item 8.10 do Edital, encaminhamos o questionamento à Assessoria Técnica Especializada desta Superintendência, para análise e, em resposta, encaminhou a manifestação que segue:

"Quanto a solicitação de esclarecimentos sobre o prazo mínimo para a entrega do referido objeto, informa que não há embasamento legal com prazo mínimo estipulado para a montagem/fornecimento desse veículo. No entanto, em análise a editais verossímeis, observa-se que vem sendo concedido o prazo entre 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias para entrega."

Com o exposto pela Assessoria Técnica Especializada, a qual informa que em editais verossímeis os prazos para entrega oscilam de 60 a 120 dias, bem como o art. 57 da Lei Nacional 8.666/1993, que dispõe em seu §2º "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.", e, ainda, a justificativa da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em obter as Ambulâncias, sendo inviável a prorrogação se o prazo for superior a 60 dias.

Desta feita, primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao feito, bem como o Despacho da resposta já mencionada da Secretaria Municipal de Saúde, setor Técnico e com capacidade técnica para responder os questionamentos ao Edital de Licitação, **DECIDO POR CONHECER DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



III - DA CONCLUSÃO

Ex positis, conheço dos esclarecimentos apresentados pela empresa de **CNH Industrial Brasil Ltda**, para, no mérito, negar lhes provimentos, nos termos da legislação pertinente.

Porto Velho, 21 de agosto de 2017.

Janini França Tibes
Pregoeira/SML